



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11924/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/09/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Agente de Contratação Ivaldo José da Silva, nomeado pela Portaria nº 224 de 21 de dezembro de 2023, será designado para a condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6 agente público da Administração;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9 Ante a especificidade do objeto e sua operacionalização, não serão admitidas participação de empresas reunidas em consórcio, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei nº 14.133/2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 Não poderão participar desta licitação, associações sem fins lucrativos de qualquer espécie, nos termos do contido em sentença judicial expedida nos autos do processo nº 1002824-77.2014.8.26.0533 – 2ª Vara Cível de Santa Bárbara d'Oeste.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 13.821.773,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais), e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.9 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

3.10 Os serviços decorrentes desta licitação deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

3.11 Os valores deverão ser cotados em moeda corrente nacional e o percentual sobre o valor mínimo deverá ser preenchido no campo apropriado do sistema eletrônico.

3.12 Havendo aumento da oferta, o percentual do lance final ficará registrado em ata, obrigando-se o licitante, independentemente de apresentação de nova proposta adequada, ao lance final.

3.13 Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.11 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

4.12 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.13 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.14 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para empresas Sociedades Anônimas ou por ações, o Balanço deverá ser apresentado em publicação de acordo com a legislação pertinente; para as demais deverá ser apresentada cópia legível e autenticada do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral e respectivas páginas onde está transcrito o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do último exercício social devidamente registrados pelo órgão competente.

Qualificação técnica

4.15 Registro da instituição bancária no Banco Central do Brasil.



5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor total global;

5.1.2 Os lances deverão ser formulados em valores monetários distintos e crescentes, superiores à proposta de maior oferta, observado, como parâmetro de elevação mínima, o valor de R\$ 13.821.773,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais).

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 conter vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.8.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma SMARAPD www.novobbmnet.com.br

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta
- 13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato
- 13.8.4 Anexo IV – Modelo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo
- 13.8.5 Anexo V – Modelo de Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo
- 13.8.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Devolução do Acervo de Dados (Offboarding)
- 13.8.7 Anexo VII – Modelo de Termo de Eliminação Definitiva de Dados
- 13.8.8 ANEXO VIII – Termo de Ciência e Notificação
- 13.8.9 ANEXO IX – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 13.8.10 ANEXO X - Cadastro de Representante
- 13.8.11 ANEXO XI - LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP
- 13.8.12 ANEXO XII - Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de agosto de 2026.

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento e pagamento da folha de salários, proventos e demais créditos trabalhistas dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta do Município de Santa Bárbara d'Oeste e, de forma integrada, do Departamento de Água e Esgoto (DAE), pelo prazo de 60 meses.

LOTE GLOBAL				
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.27.01.0012-8	4.900,00	UN	Prestação dos serviços de processamento e pagamento da folha de salários. contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento e pagamento da folha de salários, proventos e demais créditos trabalhistas dos servidores públicos ativos e inativos

1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores efetivos, comissionados, estagiários, conselheiros, agentes políticos, pensões e aposentadorias, ativos e inativos e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, devendo a instituição financeira (Banco), se atentar as Resoluções CMN nº 5058/2022, 3919/2010 e demais normas regulamentares pertinentes.

1.3 A natureza do serviço é continuada, essencial e de interesse público, sendo considerada estratégica para a manutenção da regularidade dos pagamentos da Administração. A execução ocorrerá de forma exclusiva e centralizada, visando assegurar a eficiência no relacionamento entre a instituição contratada, a Administração Municipal e os servidores.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

1.4 A quantidade estimada de usuários beneficiados do serviço corresponde, inicialmente, a 4.900 (quatro mil e novecentos) servidores, número sujeito a variações em razão de nomeações, exonerações ou novas contratações ao longo do exercício.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

1.6 A contratação ocorrerá mediante **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento baseado na maior oferta de retorno financeiro ao Município**, nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a proposta mais vantajosa aquela que propor o maior valor de outorga pela concessão do direito de exploração econômica da folha de pagamento.

1.7 A Contratada deverá possuir agência bancária para atendimento presencial no Município de Santa Bárbara d'Oeste, ante a especificidade do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela unidade demandante, que demonstra de forma objetiva a viabilidade técnica, a necessidade administrativa e a vantajosidade da medida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo está fundamentada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela unidade demandante, apêndice a este termo de referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão fundamentados nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela unidade demandante, apêndice a este termo de referência.

Ante a especificidade do objeto e sua operacionalização, não serão admitidas participação de empresas reunidas em consórcio, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei nº14.133/2021.

Não será permitida a subcontratação do objeto no todo ou em parte, ante a especificidade do objeto e sua operacionalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE E DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)

O Município de Santa Bárbara d' Oeste e o Departamento de Água e Esgoto (DAE), através de seus Departamentos de Pessoal, Contabilidade e Finanças, manterá no Banco contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Santa Bárbara d' Oeste e do Departamento de Água e Esgoto (DAE) abrangendo o seguinte público-alvo: SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS – são todas as pessoas do quadro do Município de Santa Bárbara d'Oeste e do Departamento de Água e Esgoto (DAE), perfazendo um quantitativo aproximado da ordem de 4.900 (quatro mil e novecentos) servidores.

5.2 PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

O pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive férias, 13º salário e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, Município de Santa Bárbara d'Oeste e o Departamento de Água e Esgoto (DAE) serão



Município de Santa Bárbara d'Oeste

realizados de acordo com calendário definido pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste e pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE).

5.3 MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Santa Bárbara d'Oeste e do Departamento de Água e Esgoto (DAE) será movimentado através de depósito em conta-corrente e salário.

5.4 BASE DE DADOS PARA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES DOS SERVIDORES

Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o Departamento de Água e Esgoto (DAE) remeterão ao Banco arquivo em meio digital, com layout padrão, contendo as informações necessárias à operacionalização.

O Município de Santa Bárbara d'Oeste e o Departamento de Água e Esgoto (DAE) emitirão arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS, que será enviado ao Banco em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato.

O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município de Santa Bárbara d'Oeste e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências.

Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Município de Santa Bárbara d'Oeste e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

5.5 ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O processamento mensal do pagamento ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

a) O Município de Santa Bárbara d'Oeste e o Departamento de Água e Esgoto (DAE) emitirá arquivos correspondentes aos créditos de pagamento, até no dia da data prevista para o pagamento;

b) O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município de Santa Bárbara d'Oeste e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) em caso de existência de eventuais inconsistências;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

c) Havendo alguma inconsistência, o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o Departamento de Água e Esgoto (DAE) emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos até no dia da data prevista para o pagamento;

5.6 TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

5.6.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste e pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as atividades seguintes:

5.6.1.1 Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e inativos;

5.6.1.2 Inclusão de depósitos em Conta-Corrente e salário;

5.6.1.3 Impressão de relatórios.

5.7 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA

5.7.1 O Depósito em Conta obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular;

5.7.2 A conta deverá ter como titular o servidor ativo ou o inativo.

5.7.3 Os servidores ativos e inativos que receberem através da modalidade Conta-Corrente terão assegurados mensalmente as gratuidades previstas na legislação e regulamentos pertinentes, principalmente as previstas na Resolução 3919/2010.

5.7.4 Deverá a Instituição Financeira vencedora cumprir o previsto na resolução CMN nº 5058/2022 e suas alterações.

5.8 INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSIGNAÇÕES

5.8.1 Os servidores ativos e inativos podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras que obtenham contrato com o Município de Santa Bárbara d'Oeste e



Município de Santa Bárbara d'Oeste

com Departamento de Água e Esgoto (DAE), observadas as resoluções do CMN/BACEN e Lei 10.820/2003, bem como as demais pertinentes.

5.8.2 No mês de março de 2026, aproximadamente 2050 (dois mil e cinquenta) servidores (46% do total), entre ativos e inativos, possuíam operações de crédito consignado no Município de Santa Bárbara d'Oeste. Na mesma folha, foi descontado dos servidores e repassado às instituições financeiras credoras o total de R\$2.189.994,41 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

5.8.3 No mês de março de 2026, os servidores do Município de Santa Bárbara d'Oeste possuíam aproximadamente R\$3.710.000,00 (três milhões, setecentos e dez mil reais), de margem livre para eventual consignação.

5.8.4 No mês de março de 2026, os servidores do Município de Santa Bárbara d'Oeste possuíam aproximadamente R\$2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais), de margem para refinanciamento dos consignados.

5.8.5 Portanto, em março de 2026, os servidores do Município de Santa Bárbara d'Oeste possuíam aproximadamente R\$5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil Reais), de margem disponível para refinanciamentos e novos consignados.

5.8.6 No mês de março de 2026, aproximadamente 166 (cento e sessenta e seis) servidores (46% do total), entre ativos e inativos, possuíam operações de crédito consignado no Departamento de Água e Esgoto (DAE). Na mesma folha, foi descontado dos servidores e repassado às instituições financeiras credoras o total de R\$192.291,31 (cento e noventa e dois mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

5.8.7 No mês de março de 2026, os servidores do Departamento de Água e Esgoto (DAE) possuíam aproximadamente R\$293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) de margem livre para eventual consignação.

5.8.8 No mês de março de 2026, os servidores do Departamento de Água e Esgoto (DAE) possuíam aproximadamente R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) de margem para refinanciamento dos consignados.

5.8.9 Portanto, no mês de março de 2026, os servidores do Departamento de Água e Esgoto (DAE) possuíam aproximadamente R\$485.000,00 (quatrocentos



Município de Santa Bárbara d'Oeste

e oitenta e cinco mil reais) de margem disponível para refinanciamentos e novos consignados.

5.9 SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Toda troca de informações entre o Banco contratado e o Município de Santa Bárbara d'Oeste e do Departamento de Água e Esgoto (DAE) deve ser protegido, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

5.10 REMUNERAÇÃO

A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços ao Município de Santa Bárbara d'Oeste e Departamento de Água e Esgoto (DAE) e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

5.11 EXCLUSIVIDADE

O Banco contratado terá exclusividade na instalação de posto de atendimento eletrônico (PAE) em imóveis ocupados pela da Administração Direta e indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

5.12 VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.12.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

5.12.2 Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato vigorará por 60 (sessenta) meses.

5.13 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

5.13.1 O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 13.821.773,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais), sendo:

Município de Santa Bárbara d'Oeste: R\$12.749.880,40 (doze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos)



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste: R\$1.071.892,60 (um milhão, setenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

5.13.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do Departamento de Água e Esgoto (DAE), a serem indicadas.

5.13.3 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Município de Santa Bárbara d'Oeste a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de se sujeitar às penalidades previstas neste instrumento.

5.14 MIGRAÇÃO, RECEPÇÃO E IMPORTAÇÃO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.14.1 A CONTRATADA deverá realizar a migração e a importação integral dos dados disponibilizados pela instituição financeira/empresa responsável pelo encerramento do contrato vigente, bem como os arquivos fornecidos pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste e pelo DAE, garantindo a transferência de todas as informações necessárias à continuidade dos pagamentos e à preservação do histórico dos registros funcionais e bancários existentes.

5.14.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA analisar, identificar, interpretar e estruturar os dados recebidos, bem como definir os procedimentos técnicos necessários para sua adequada importação e compatibilização com o sistema bancário objeto desta contratação, realizando a correspondência entre os dados de origem e as respectivas tabelas, campos, relacionamentos e estruturas de armazenamento do novo sistema.

5.14.3 A CONTRATADA será responsável pela execução integral do processo de migração e abertura de contas, incluindo a análise dos arquivos e bases de dados fornecidos, tratamento e saneamento de dados, criação ou aplicação das rotinas de importação, estabelecimento dos relacionamentos necessários e demais procedimentos técnicos indispensáveis para que os créditos salariais sejam processados de forma íntegra, segura e tempestiva.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.14.4 Não caberá à CONTRATANTE a identificação individual dos dados, a definição das tabelas ou campos de destino no sistema do Banco, a elaboração das rotinas de migração ou a execução técnica da importação bancária, sendo estas atividades de responsabilidade integral da CONTRATADA.

5.14.5 A CONTRATANTE ficará responsável pela verificação e validação dos dados importados e das contas abertas, não sendo exigida a conferência individual da totalidade dos registros. A validação será realizada, principalmente, por meio de amostragem dos dados processados e análise de relatórios disponibilizados pela instituição bancária, podendo a CONTRATANTE selecionar registros, períodos, servidores, lotações ou créditos para conferência de sua exata correspondência.

5.14.6 A CONTRATADA deverá fornecer os relatórios e mecanismos de auditoria necessários para permitir a conferência e homologação da migração, possibilitando a identificação da quantidade de registros e contas processadas, dados de origem e destino, eventuais inconsistências, registros rejeitados e justificativas técnicas para suporte à fiscalização contratual.

5.14.7 Constatada, durante o processo de validação ou homologação preliminar, qualquer inconsistência, ausência, duplicidade, corrupção, alteração indevida ou divergência nos dados que seja de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, ajustes de leiaute e novas importações necessárias até que os dados estejam plenamente regulares e aptos ao processamento financeiro.

5.14.8 A conclusão da migração e da carga cadastral será considerada efetivada após a execução da importação pela CONTRATADA e a respectiva validação pela CONTRATANTE (Administração Direta e DAE), mediante análise por amostragem e dos relatórios de conferência, sem prejuízo da responsabilidade contínua da CONTRATADA quanto à integralidade, consistência e confidencialidade dos dados.

5.15 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFORMIDADE COM A LGPD

5.15.1 Qualificação das Partes e Suboperação:

5.15.1.1 Para os fins de aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), qualifica-se o Município de Santa Bárbara d'Oeste (e o DAE, no que couber) como Controlador e a CONTRATADA



Município de Santa Bárbara d'Oeste

(Instituição Financeira) como Operadora de dados pessoais dos servidores públicos e beneficiários.

5.15.1.2 A CONTRATADA deverá informar o Município e o Departamento de Água e Esgoto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre eventuais contratos de suboperação (ex.: provedores de infraestrutura em nuvem, datacenters e processamento tecnológico) firmados ou que venham a ser celebrados no âmbito da prestação dos serviços decorrentes deste contrato.

5.15.1.3 A CONTRATADA exigirá dos suboperadores e terceiros vinculados o cumprimento integral das obrigações legais de proteção de dados, segurança cibernética e sigilo bancário, permanecendo integral e solidariamente responsável por qualquer infração, incidente de segurança ou vazamento por estes causado.

5.16 FINALIDADE E LIMITAÇÃO DO TRATAMENTO:

5.16.1 O tratamento de dados pessoais e cadastrais no âmbito deste Contrato destina-se estritamente à execução e operacionalização dos serviços de processamento e pagamento da folha de salários, proventos, pensões, benefícios, consignações autorizadas em folha e demais créditos da Administração Direta do Município de Santa Bárbara d'Oeste e do DAE, visando ao cumprimento de obrigações legais e contratuais correlatas.

5.16.2 É terminantemente vedado à CONTRATADA utilizar, copiar, fatiar, comercializar, ceder, compartilhar ou aproveitar os dados pessoais, funcionais, cadastrais e financeiros dos servidores do Município e o Departamento de Água e Esgoto para finalidades alheias à estrita execução das obrigações contratuais, bem como utilizá-los para abordagens comerciais impertinentes ou transferência não autorizada a terceiros, sob pena de rescisão de pleno direito, aplicação das sanções contratuais, civis e das penalidades regulatórias da ANPD.

5.17 DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E TERMOS DE SIGILO:

5.17.1 A CONTRATADA está estritamente obrigada ao dever de sigilo absoluto e sigilo bancário em relação a todas as informações, arquivos e dados acessados durante a execução do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.17.2 CONTRATADA compromete-se a resguardar o sigilo de todas as informações, documentos funcionais, dados cadastrais, financeiros e bancários a que tiver acesso em razão dos serviços prestados.

5.17.3 Em observância à legislação vigente de proteção de dados e às normas de governança e controle (inclusive jurisprudência do TCE-SP e diretrizes da IN SGD/ME nº 94/2022 aplicáveis subsidiariamente à segurança da informação), a CONTRATADA apresentará obrigatoriamente, no momento da assinatura do Contrato:

- a) Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, assinado por seu representante legal (conforme Anexo IV);
- b) Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo, assinado por todos os empregados, prepostos e técnicos diretamente envolvidos na operacionalização dos serviços e no atendimento aos servidores (conforme Anexo V).

5.17.4 Os deveres de sigilo e confidencialidade perdurarão durante toda a vigência contratual e subsistirão mesmo após o seu término ou rescisão, por prazo indeterminado.

5.18 ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE AO CONTROLADOR:

5.18.1 Constitui obrigação exclusiva da CONTRATADA orientar, instruir e capacitar continuamente seus empregados, prepostos e técnicos sobre os deveres, requisitos de segurança da informação, sigilo bancário e responsabilidades decorrentes da LGPD, respondendo civil, criminalmente e administrativamente por eventuais infrações cometidas por seus colaboradores. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste e pelo DAE, nos prazos fixados pela fiscalização, para viabilizar o atendimento tempestivo a requerimentos de titulares de dados pessoais ou ordens exaradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Banco Central do Brasil, órgãos de controle (TCE-SP, Ministério Público) ou pelo Poder Judiciário.

5.19 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, TRILHAS DE AUDITORIA (LOGS) E INTEROPERABILIDADE:

5.19.1 Os sistemas, servidores e bancos de dados utilizados na prestação dos serviços bancários deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

altamente resiliente e criptografado (em trânsito e em repouso), observando rigorosos padrões de segurança cibernética e certificações vigentes no setor bancário.

5.19.2 O sistema assegurará a rastreabilidade e integridade de todas as transmissões e operações de folha, mantendo registro individual imutável (trilhas e logs de auditoria — art. 37 da LGPD) contendo, no mínimo: identificação do operador/usuário, data e hora da transação, IP de origem, tipo de operação realizada, registros afetados e finalidade do processamento.

5.19.3 Os logs de auditoria deverão ser armazenados em formato seguro, interoperável e legível, com rotinas de backup diário e políticas formais de retenção, sendo vedada sua eliminação ou alteração retroativa imotivada.

5.19.4 O Município e o Departamento de Água e Esgoto reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, por si ou por auditores técnicos designados, diligências e verificações nas rotinas e nos procedimentos da CONTRATADA para aferir a estrita conformidade com a LGPD e com as exigências editalícias.

5.20 GESTÃO E NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA:

5.20.1 Na ocorrência ou suspeita fundada de qualquer incidente de segurança cibernética (tais como acesso não autorizado, vazamento, indisponibilidade crítica, destruição, perda ou alteração accidental/ilícita de dados de servidores), a CONTRATADA notificará formalmente o Gestor/Fiscal do Contrato e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Município e o Departamento de Água e Esgoto, no prazo máximo e improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do evento.

5.20.2 A comunicação oficial do incidente deverá detalhar: a natureza e gravidade do evento, as categorias e o volume de servidores/titulares afetados, as medidas técnicas de segurança que estavam ativas, os riscos potenciais gerados e as ações imediatas de contenção e mitigação adotadas ou planejadas.

5.20.3 Caberá exclusivamente ao Município de Santa Bárbara d'Oeste (Controlador) a prerrogativa e a decisão acerca do envio de comunicações formais à ANPD e aos servidores titulares dos dados, devendo a CONTRATADA prestar cooperação irrestrita e suporte técnico às apurações municipais, regulatórias ou policiais.



5.21 TRANSIÇÃO CONTRATUAL, DEVOLUÇÃO DE DADOS (OFFBOARDING) E ELIMINAÇÃO:

5.21.1 Ao término do contrato, seja por decurso do prazo de vigência ou por rescisão antecipada, é dever da CONTRATADA realizar a devolução integral, íntegra, atualizada e desimpedida de todo o acervo informacional e histórico de folha de pagamento do Município e do DAE, sem quaisquer custos adicionais.

5.21.2 A devolução dos dados ocorrerá em formato digital padronizado, aberto, estruturado e interoperável (scripts SQL, CSV, JSON ou layouts bancários oficiais), acompanhada do repositório de relatórios/comprovantes gerados e do respectivo Dicionário de Dados/especificação de layouts, permitindo a imediata migração para a nova instituição financeira ou gestão direta pela Administração, prevenindo qualquer aprisionamento tecnológico (vendor lock-in).

5.21.3 A CONTRATADA prestará apoio à transição assistida e transferência técnica das rotinas operacionais pelo prazo fixado no plano de desmobilização aprovado pela fiscalização.

5.21.4 Concluída a transição e homologada formalmente a entrega do acervo pelo Município, é dever da CONTRATADA eliminar definitivamente os dados pessoais e corporativos de seus ambientes operacionais temporários e mídias transitórias no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de guarda estritamente autorizadas pelo art. 16 da LGPD e pelas normas regulatórias do BACEN.

5.21.5 A eliminação de cópias e bases de dados deverá ser fundamentada em protocolos seguros de apagamento criptográfico e sanitização de mídias reconhecidos internacionalmente (ex.: padrão NIST 800-88 ou equivalente), garantindo a impossibilidade técnica de recuperação dos dados descartados.

5.21.6 A eliminação comprovada será formalizada mediante a entrega do Termo de Eliminação Definitiva de Dados (conforme Anexo VII), subscrito pelo Representante Legal e pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATADA.

5.21.7 A CONTRATADA apresentará obrigatoriamente, no momento da assinatura do Contrato, o Termo de Compromisso de Devolução de Dados e Encerramento da Operação (conforme Anexo IV).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.22 RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS:

5.22.1 O descumprimento de qualquer obrigação referente à proteção de dados pessoais, o atraso na notificação tempestiva de incidentes de segurança, a recusa ou demora na disponibilização de dados históricos e relatórios de folha ou a retenção indevida de arquivos sujeitará a CONTRATADA à responsabilização civil e criminal (conforme o caso) integral por perdas e danos, retenção de garantias ou créditos eventualmente existentes e à aplicação das multas e penalidades administrativas previstas no Edital e Contrato, com base na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis pela ANPD.

5.22.2 As penalidades administrativas serão aplicadas com garantia da ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão do contrato por justa causa e da comunicação formal dos fatos aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e Ministério Público) e à ANPD.

5.23 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.23.1 A folha de pagamento do Município de Santa Bárbara d' Oeste e do Departamento de Água e Esgoto (DAE) como um todo é elaborada e processada, de forma individualizada.

5.23.2 As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas.

5.23.3 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município de Santa Bárbara d' Oeste e pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE).

5.23.4 **Além da instalação do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE)** previsto no neste Termo de Referência, o Banco **deverá manter, uma agência bancária instalada no município**, com equipe de atendimento para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.1 Serão celebrados ajustes distintos entre a Contratada e o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/21](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em face do Contrato.

6.5 Após a assinatura do Contrato, poderá ser convocado o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para entrega do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Gestão e fiscalização dos contratos

6.6.1 Pelo Município

A **gestão** desta contratação ficará sobre a responsabilidade do servidor **Rosenildo Aparecido dos Passos**, designado pela Portaria nº 58/2024.

A **fiscalização** desta contratação ficará sobre a responsabilidade da servidora **Juliana Cristina Rodrigues de Souza**, designada pela Portaria nº 59/2024.

6.6.2 Pelo DAE

A **gestão** desta contratação ficará sobre a responsabilidade da servidora **Julia Silva Bueno**.

A **fiscalização** desta contratação ficará sobre a responsabilidade da servidora **Sandra Daniele Peres Furlan**.

6.6.3 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.6.4 A fiscalização não isenta, tampouco diminui a responsabilidade da Contratada quanto à garantia dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações estabelecidas.

6.6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Em razão de tratar-se de contrato de natureza não onerosa para a Administração Pública, os critérios de medição e pagamento não envolvem repasse financeiro à empresa contratada.

7.2 A remuneração decorrerá exclusivamente da exploração, pela instituição financeira, da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, nos termos e condições previstas no edital e no contrato, cabendo a instituição a responsabilidade integral pelos custos operacionais e de implantação da solução.

7.3 A aferição da execução contratual será realizada mensalmente, com base:

7.3.1 No cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, inclusive quanto ao processamento e pagamento da folha, atendimento aos servidores e envio dos relatórios gerenciais;

7.3.2 Na prestação dos serviços bancários vinculados ao objeto, conforme cronograma e padrões de qualidade estabelecidos;

7.3.3 Na disponibilidade da infraestrutura tecnológica e canais de atendimento exigidos no Termo de Referência.

7.4 Ausência de Pagamento pela Administração:

7.4.1 Não haverá nenhum pagamento ou repasse de recursos públicos a contratada, sendo vedada a criação de obrigações financeiras, seja a título de remuneração direta, ressarcimento de despesas ou qualquer outra forma de contraprestação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.4.2 A única remuneração da contratada decorrerá da vinculação da folha de pagamento a instituição financeira, nos termos autorizados pelo edital, cuja receita será obtida pela empresa exclusivamente junto aos servidores beneficiários ou por meio de operações permitidas pela regulamentação do setor bancário;

7.4.3 Reajuste e Revisão Econômico-Financeira do Contrato:

7.4.3.1 Considerando que o presente contrato não envolve ônus financeiro direto a Administração, não haverá aplicação de cláusula de reajuste de preços, por ausência de contraprestação pecuniária a ser paga pelo contratante público,

7.4.3.2 O valor ofertado pela contratada no certame licitatório, referente a outorga da gestão da folha de pagamento dos servidores, possui natureza fixa e não sofrerá reajuste durante a vigência contratual, salvo por disposição expressa em eventual prorrogação contratual, mediante justificativa técnica e jurídica, conforme interesse público devidamente motivado, ocasião em que a contratada pagará à contratante o valor inicialmente pactuado, com a correção pelo IPC-FIPE.

7.4.3.3 A contratada assume todos os riscos operacionais e financeiros decorrentes da execução do objeto, inclusive eventuais oscilações econômicas ou variações de mercado, não cabendo, em regra, qualquer reequilíbrio econômico-financeiro.

7.5 Pagamento do Valor Ofertado:

7.5.1 A contratada deverá efetuar o pagamento integral do valor ofertado no certame licitatório em parcela única em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pelo Município.

7.5.2 O valor a ser pago será correspondente ao número de servidores considerados no presente termo de referência, diretamente a cada ente, conforme conta a ser informada.

7.5.3 O pagamento será vinculado diretamente a proposta de preços apresentada pela instituição vencedora, devendo o valor e formas de pagamento ofertadas constarem expressamente em cláusula contratual;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.5.4 O inadimplemento do pagamento do valor ofertado dentro dos prazos pactuados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a rescisão contratual por inexecução parcial ou total, sem prejuízo da execução das garantias eventualmente apresentadas.

7.6 Obrigações Acessórias

7.6.1 A contratada deverá, em contrapartida a exploração comercial do objeto, cumprir integralmente as obrigações técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

7.6.2 O descumprimento de tais obrigações poderá ensejar, a critério da Administração, a rescisão contratual unilateral, independentemente de prejuízo efetivo ou material.

7.7 Compensações e Indenizações:

Na hipótese de prejuízo causado a Administração, a contratada estará obrigada a ressarcir os danos eventualmente apurados, sem direito a compensação ou retenção de quaisquer valores.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 A seleção do prestador de serviço observará os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da eficiência, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e do julgamento objetivo.

8.2 Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será processada na forma de Pregão, de forma Eletrônica, com critério de julgamento de **maior oferta de valor global pela concessão** do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e comissionados da Administração.

8.3 O valor ofertado pela instituição participante deverá corresponder a quantia que está se compromete a pagar ao município e ao DAE, em parcela única, no prazo definido no item 7.5.1 deste documento, pela concessão do direito de processamento da folha de pagamento.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.4 Somente serão classificadas as propostas que atenderem as exigências técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto a:

8.4.1 Comprovação da regularidade dos documentos de habilitação;

8.4.2 Comprovação da capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto;

8.4.3 Comprovação da autorização e credenciamento perante o Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira;

8.4.4 Disponibilidade de agência física no município de Santa Bárbara d'Oeste;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme detalhado no Anexo, as movimentações financeiras da competência de março de 2026 totalizaram os seguintes valores aproximados:

Administração Direta:

- Volume Financeiro: R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) bruto e R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) líquido.
- Beneficiários: 4.500 (quatro mil e quinhentos) servidores ativos e inativos.

Departamento de Água e Esgoto (DAE):

- Volume Financeiro: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) bruto e R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) líquido.
- Beneficiários: 370 (trezentos e setenta) servidores ativos e inativos.

9.1 JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

A evolução histórica das licitações para a prestação de serviços de pagamento de folha de salários do Município, considerando os meses base de cada período, demonstra o seguinte comportamento de mercado:

9.1.1. Histórico de Contratações (Administração Direta)



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Período	Mês Base	Nº Servidores	Valor Líquido da Folha	Valor Pago Instituição	pela Proporção (Outorga / Folha Líquida)
2006 a 2011	04/2006	2.593	R\$ 2.530.000,00	R\$ 4.811.000,00	190%
2011 a 2016	03/2011	3.556	R\$ 4.406.000,00	R\$ 8.001.150,00	182%
2016 a 2021	03/2016	4.152	R\$ 8.055.000,00	R\$ 7.505.000,00	93%
2021 a 2026	02/2021	4.209	R\$ 13.000.000,00	R\$ 12.572.391,00	97%
Atualidade	03/2026	4.500	R\$ 17.000.000,00	—	—

9.1.2. Análise de Crescimento nos períodos (Administração Direta)

Evolução 2006-2011: +37% no quadro de servidores; +74% na remuneração líquida.

- Evolução 2011-2016: +17% no quadro de servidores; +82% na remuneração líquida.

- Evolução 2016-2021: +2% no quadro de servidores; +61% na remuneração líquida.

- Evolução 2021-2026: +7% no quadro de servidores; +31% na remuneração líquida.

- Média Histórica de Crescimento: +16% no quadro de pessoal; +62% na massa salarial líquida.

O incremento constante da massa salarial líquida e do número de servidores eleva diretamente o potencial de lucratividade da instituição financeira vencedora por meio da oferta de produtos e serviços bancários.

9.1.3 Cenários Técnicos Avaliados para a Definição do Valor de Referência

Para a modelagem do preço mínimo da presente concessão, foram projetados dois cenários metodológicos baseados na folha da Administração Direta:

Cenário 1 — Média Histórica de Conversão: A média histórica do valor pago pelas instituições financeiras equivale a 141% do valor líquido da folha mensal. Aplicado sobre a folha líquida atual (R\$17.000.000,00), resultaria em uma outorga estimada de R\$24.000.000,00.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Cenário 2 — Atualização Monetária Estrita: Aplicação da variação acumulada do IPCA (29,60%) sobre o valor da última licitação (R\$12.572.391,00), resultando no montante atualizado de R\$16.293.761,90.

9.1.4 Inclusão do Departamento de Água e Esgoto (DAE) e Fixação do Preço Mínimo.

O presente certame inova ao unificar o processamento das folhas, incluindo o contingente do DAE. Em março de 2026, a autarquia registrou uma folha líquida de R\$1.400.000,00 para 370 servidores, apresentando crescimento de 10% em ambos os indicadores se comparado ao início do período anterior.

Com o objetivo de conciliar a atratividade do certame para o mercado financeiro com a proteção ao erário e a busca pela proposta mais vantajosa, a Administração Pública optou por fixar o lance inicial com base no modelo de eficiência recente:

- Soma das folhas líquidas atuais (Município + DAE): R\$18.400.000,00.
- Critério Adotado: Aplicação do percentual de eficiência de aproximadamente 95% sobre a folha líquida consolidada (índice alinhado ao comportamento do último certame de 2021 e que já absorve o impacto das portabilidades bancárias estimadas).

Diante do exposto, considerando a análise acima, o valor mínimo de outorga para a presente licitação seria de R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais).

No entanto, após pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram consultados municípios da região para a comercialização da folha de pagamento, fixa-se o valor mínimo de R\$13.821.773,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

10.2 Comparecer sempre que solicitada, à sede da Administração, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

incidindo no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no contrato;

10.3 Promover a abertura das contas dos servidores municipais, mediante custo zero, efetuando a coleta de dados, dos documentos e das assinaturas necessários, em locais e horários a serem definidos.

10.4 Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero, aos servidores, ao Município de Santa Bárbara d'Oeste e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE).

10.5 Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser consultadas previamente aos servidores correntistas, observadas as normas do Banco Central;

10.6 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores pela contratante serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o Departamento de Água e Esgoto (DAE);

10.7 A contratada ficará responsável pelo custo de implementação de instalação e manutenção de terminais eletrônicos, inclusive obra e todos os serviços necessários, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Município de Santa Bárbara d'Oeste e Departamento de Água e Esgoto (DAE);

10.8 A contratada será responsável pela segurança dos terminais eletrônicos, ficando o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o Departamento de Água e Esgoto (DAE); isentos de qualquer responsabilidade relacionada à segurança inclusive transporte de valores;

10.9 A contratada fica proibida de utilizar o espaço para outras finalidades que não àquelas previstas no Contrato.

10.10 Arcar com todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

10.11 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.12 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Santa Bárbara d' Oeste e Departamento de Água e Esgoto (DAE); ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.13 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

10.14 Manter um Gestor responsável pelo atendimento ao Município de Santa Bárbara d' Oeste e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

10.15 Proceder, sem ônus para o Município de Santa Bárbara d' Oeste e Departamento de Água e Esgoto (DAE), a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

10.16 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo de 60 dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato o banco deverá armazenar arquivos e informações sobre os servidores pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

10.17 Solicitar anuência do Município de Santa Bárbara d' Oeste e Departamento de Água e Esgoto (DAE) em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Município de Santa Bárbara d' Oeste e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) ou com seus servidores ativos e inativos;

10.18 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.19 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e seus anexos, sujeitando-se as sanções previstas em todo o instrumento editalício e seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.20 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.21 Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 **A presente contratação possui natureza não onerosa**, tendo por objeto a concessão, a instituição financeira, do direito de processar e gerir, com exclusividade, a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e ocupantes de cargos em comissão do Município, mediante o pagamento de contrapartida financeira a ser ofertada pela instituição vencedora do procedimento licitatório.

11.2 Por não envolver desembolso de recursos públicos ou qualquer contraprestação pecuniária por parte da Administração, não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica, tampouco de emissão de nota de empenho, uma vez que a contratação não gera despesa para o Município, mas, ao contrário, resulta em receita decorrente da outorga do direito de exploração do objeto.

11.3 Ressalta-se, ainda, que a contratação está plenamente alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal, contribuindo para a modernização da gestão da folha de pagamento, a otimização dos procedimentos administrativos, a ampliação da oferta de serviços financeiros aos servidores e a obtenção de receitas extraordinárias para o Município, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO

(QUADRO DEMONSTRATIVO DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS) BASE MARÇO/2026				
MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D' OESTE – SALARIO BASE, LÍQUIDO E BRUTO				
FAIXA DE RENDA	QTDE	SALÁRIO BASE	SALÁRIO LÍQUIDO	SALÁRIO BRUTO
ATÉ R\$ 999,99	4,00	1.945,37	1.945,37	1.945,37
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 1.499,99	8,00	10.707,75	7.355,66	8.510,48
DE R\$ 1.500,00 A R\$ 1.999,99	567,00	1.023.727,86	771.692,32	1.064.694,22
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 2.999,99	1.458,00	3.495.818,87	3.307.492,73	4.770.054,29
DE R\$ 3.000,00 A R\$ 3.999,99	573,00	1.994.492,66	1.950.169,41	2.909.370,69
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 4.999,99	468,00	2.161.034,75	1.825.598,51	2.719.142,84
DE R\$ 5.000,00 A R\$ 6.999,99	743,00	4.424.064,39	3.520.543,86	5.494.226,84
DE R\$ 7.000,00 A R\$ 8.999,99	356,00	2.782.096,40	2.219.781,88	3.511.122,65
DE R\$ 9.000,00 A R\$ 10.999,99	98,00	1.006.342,36	816.051,81	1.281.506,26
ACIMA DE R\$ 11.000,00	222,00	3.742.036,11	2.438.938,78	3.866.608,35
TOTAL ATIVOS E INATIVOS	4497	20.642.266,52	16.859.570,33	25.627.181,99

(QUADRO DEMONSTRATIVO DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS) BASE MARÇO/2026				
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) – SALARIO BASE, LÍQUIDO E BRUTO				
FAIXA DE RENDA	QTDE	SALÁRIO BASE	SALÁRIO LÍQUIDO	SALÁRIO BRUTO
ATÉ R\$ 999,99	0	0,00	0,00	0,00
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 1.499,99	0	0,00	0,00	0,00
DE R\$ 1.500,00 A R\$ 1.999,99	11	21.164,43	28.723,61	46.405,97
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 2.999,99	66	169.706,00	150.502,41	305.455,72
DE R\$ 3.000,00 A R\$ 3.999,99	108	382.591,18	351.175,26	733.347,34
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 4.999,99	51	222.441,33	198.166,77	410.881,95
DE R\$ 5.000,00 A R\$ 6.999,99	81	498.828,68	392.224,74	802.540,68
DE R\$ 7.000,00 A R\$ 8.999,99	7	55.407,29	26.892,61	84.300,00
DE R\$ 9.000,00 A R\$ 10.999,99	7	67.875,85	36.322,93	85.683,93
ACIMA DE R\$ 11.000,00	32	417.804,43	202.995,73	537.250,77
TOTAL ATIVOS E INATIVOS	363	1.835.819,19	1.387.004,06	3.005.866,36



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ORGÃO(ÕES) SOLICITANTES(S):

Secretaria Municipal de Administração - Departamento Pessoal

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a eficiência da operacionalização do pagamento da folha de salários, proventos e demais créditos trabalhistas dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta do Município de Santa Bárbara d'Oeste e, de forma integrada, do Departamento de Água e Esgoto (DAE). O Contrato de Prestação de Serviços nº 177/2021, atualmente vigente, aproxima-se do encerramento de sua vigência, tornando indispensável a adoção de providências administrativas para evitar descontinuidade na prestação dos serviços bancários essenciais ao processamento mensal da folha de pagamento. A interrupção, instabilidade ou inadequação desses serviços poderia comprometer a gestão pública, a previsibilidade financeira dos servidores e a rotina administrativa dos setores de pessoal, contabilidade e finanças. Além da necessidade da Administração Direta, o Departamento de Água e Esgoto (DAE) manifestou formalmente interesse em participar do mesmo procedimento licitatório, por meio do Memorando nº 1.103/2026, solicitando a realização de contratação conjunta para os serviços de processamento da folha de pagamento. A Autarquia justificou o pedido em razão das reiteradas tentativas frustradas de contratação mediante licitações próprias, as quais restaram desertas, evidenciando a dificuldade de obtenção de interessados quando promovido certame isolado. A realização de procedimento único mostra-se, portanto, medida que prestigia os princípios da eficiência, da economicidade e da padronização administrativa, ampliando a atratividade do certame, aumentando a competitividade e possibilitando solução uniforme para ambos os órgãos. A folha de pagamento envolve expressivo volume de dados cadastrais, informações funcionais, créditos mensais, consignações, e rotinas de transmissão eletrônica. Por essa razão, a solução demanda instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica, operacional, tecnológica e de atendimento compatível com a dimensão do Município e do DAE. O problema central consiste na necessidade de manter, sem interrupção, uma instituição financeira responsável pela execução dos serviços de processamento e pagamento dos créditos devidos aos servidores ativos e inativos, em ambiente seguro, padronizado e compatível com os sistemas municipais. A inexistência de solução centralizada prejudicaria a



Município de Santa Bárbara d'Oeste

pontualidade dos pagamentos, elevaria riscos operacionais, dificultaria a gestão de arquivos bancários e ampliaria a complexidade administrativa. Além do pagamento da folha, a solução deve contemplar a operacionalização de consignações em folha, a observância das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, a manutenção das gratuidades regulamentares, a disponibilização de atendimento presencial e eletrônico e a estrutura necessária para absorver variações no quadro de servidores durante a vigência contratual. Os principais objetivos são: assegurar a pontualidade dos créditos salariais; garantir a segurança e o sigilo das informações transmitidas; observar as Resoluções CMN/BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.919/2010 e suas alterações e demais normas pertinentes; permitir consignações em folha; e maximizar a vantajosidade econômica para a Administração Pública.

II - DESCRIÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES*: A presente contratação possui natureza específica, pois se trata de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento. Diferentemente das contratações comuns de bens e serviços que geram despesa direta, o procedimento tem finalidade arrecadatória, com ingresso financeiro aos cofres públicos em razão da exploração de ativo público pela instituição financeira vencedora. A contratação está alinhada ao planejamento administrativo e financeiro do Município e do DAE, pois busca preservar a continuidade dos pagamentos, reduzir custos operacionais, transferir à contratada os encargos tecnológicos e bancários da execução e obter a proposta economicamente mais vantajosa. Por sua natureza de receita e não de despesa, a ausência de registro no Plano de Contratações Anual não prejudica o prosseguimento do procedimento, desde que demonstrada a necessidade administrativa, a vantajosidade e a compatibilidade com a gestão fiscal responsável. A solução observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa. A centralização da folha em instituição única, mediante disputa pelo maior valor ofertado, permite melhor gestão do ativo público, menor complexidade operacional e maior retorno financeiro ao Município e ao DAE.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Para a adequada execução do objeto, a instituição financeira deverá cumprir requisitos técnicos, operacionais, regulatórios, tecnológicos e de atendimentos compatíveis com a complexidade da folha de pagamento.

3.1. Habilitação e autorização regulatória Somente poderão participar instituições financeiras públicas ou privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devendo a contratada manter, durante toda a



Município de Santa Bárbara d'Oeste

vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a prestação dos serviços bancários objeto da contratação. Deverá demonstrar capacidade técnica operacional compatível com a gestão de folhas de pagamento de órgãos públicos de porte semelhante, evidenciando experiência na administração de elevado volume de operações financeiras, pagamentos em massa, processamento de consignações e integração sistêmica.

3.2. Abrangência do público atendido A solução deverá abranger servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município de Santa Bárbara d'Oeste e do Departamento de Água e Esgoto (DAE), bem como os admitidos durante o prazo de execução do contrato. Para fins de dimensionamento, considera-se aproximadamente 4.900 servidores.

3.3. Estrutura de atendimento Deverão ser instalados e mantidos até 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) em imóveis do município, possibilitando, no mínimo, o atendimento eletrônico dos usuários, incluindo a possibilidade de depósitos e saques, conforme a estrutura definida para a operação. Todos os custos de instalação, adequações físicas, segurança, manutenção, assistência técnica, transporte de valores, equipamentos, sistemas e demais despesas necessárias à operação dos PAE serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus para o Município ou para o DAE. Além da instalação dos Pontos de Atendimento Eletrônicos, o Banco deverá possuir, uma agência bancária instalada no município, com equipe de atendimento para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas. Disponibilizar plataforma eletrônica estável e segura para acesso as contas salário, serviços bancários e suporte digital, com funcionamento contínuo e atendimento técnico disponível durante o horário comercial

3.4. Interoperabilidade, transmissão de dados e segurança A instituição financeira deverá garantir a troca de informações por meio digital, em layout padrão, com os sistemas utilizados pelos setores de pessoal, contabilidade e finanças do Município e do DAE. A transmissão de dados deverá ser protegida quanto à autenticação da origem, integridade das informações e sigilo dos dados transferidos, mediante mecanismos de segurança e criptografia compatíveis com a sensibilidade das informações. A contratada deverá utilizar protocolos avançados de criptografia, autenticação e segurança cibernética, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando sigilo absoluto das informações funcionais, cadastrais e financeiras dos servidores públicos. A contratada deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, comunicar eventuais inconsistências e possibilitar a correção em tempo hábil, de modo a assegurar a execução dos créditos na data definida pela Administração.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.5. Conformidade normativa e direitos dos servidores A contratada deverá observar as Resoluções CMN/BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.919/2010, suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes, assegurando as gratuidades e direitos aplicáveis às modalidades de conta utilizadas para pagamento dos servidores, inclusive quanto à portabilidade bancária e aos serviços essenciais.

3.6. Consignações em folha A instituição financeira deverá operar de forma compatível com as regras aplicáveis às consignações em folha de pagamento, observadas as normas do CMN/BACEN, a Lei nº 10.820/2003 e suas alterações e demais normas pertinentes.

3.7. Vigência e exclusividade Os serviços serão prestados de forma continuada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato. A contratada terá exclusividade para a instalação de postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO: As estimativas foram elaboradas a partir dos dados funcionais e financeiros disponíveis na competência de março de 2026, contemplando a Administração Direta do Município de Santa Bárbara d'Oeste e o Departamento de Água e Esgoto (DAE).

Órgão/Entidade	I Servidores estimados	I Folha bruta mensal estimada	I Folha líquida mensal estimada
Administração Direta	4.497 servidores	I R\$ 25.000.000,00	I R\$ 17.000.000,00
DAE	I 370 servidores	I R\$ 3.000.000,00	I R\$ 1.400.000,00
Total estimado	I 4.867 servidores	I R\$ 28.000.000,00	I R\$ 18.400.000,00

Para fins operacionais, a solução deverá ser dimensionada para atender aproximadamente 4.900 servidores, considerando a soma da Administração Direta e do DAE, bem como eventuais admissões, reposições, aposentadorias, pensionistas e alterações funcionais que ocorram durante a vigência contratual.

4.1. Memória de cálculo e projeção

No histórico das contratações anteriores, observou-se crescimento relevante do número de servidores e da massa salarial líquida. Em março de 2026, a Administração Direta alcançou aproximadamente 4.497 servidores e folha líquida mensal de R\$ 17.000.000,00, representando crescimento em relação ao período anterior. O DAE, por sua vez, apresenta aproximadamente 370 servidores e folha líquida mensal estimada em R\$ 1.400.000,00. Considerando que o contrato terá vigência de 60 meses, a instituição financeira deverá manter capacidade operacional para suportar variações quantitativas e financeiras da folha, sem prejuízo da pontualidade, segurança e regularidade dos créditos.

4.2. Estimativas relacionadas às consignações



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Órgão/Entidade	Consignado	Repassé mensal	Margem livre	Refinanciamento	Total disponível
Adm. Direta	2.050	R\$ 2.189.994,41	R\$ 3.710.000,00	R\$ 2.190.000,00	R\$ 5.900.000,00
DAE	166	R\$ 192.291,31	R\$ 293.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 485.000,00
Total estimado	2.216	R\$ 2.382.285,72	R\$ 4.003.000,00	R\$ 2.382.000,00	R\$ 6.385.000,00

Os quantitativos e valores estimados são dinâmicos e poderão sofrer alterações ao longo da execução contratual, devendo a contratada assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços independentemente das flutuações ordinárias do quadro de pessoal e da massa salarial.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO: Foram analisadas alternativas disponíveis no mercado financeiro nacional para atendimento da necessidade administrativa, considerando a segurança da operação, a capacidade de integração com sistemas públicos, a comodidade aos servidores, a economicidade e a possibilidade de geração de receita para o município e para o DAE.

5.1. Alternativa 1: pagamento por transferências individuais A primeira alternativa consistiria na realização, pelo próprio Município e pelo DAE, de transferências individuais para contas indicadas pelos servidores. Embora preserve a liberdade de escolha da instituição financeira, essa solução ampliaria a complexidade operacional, aumentaria o risco de inconsistências, exigiria maior esforço dos setores de pessoal e finanças e poderia gerar custos bancários, sem qualquer contrapartida financeira ao erário.

5.2. Alternativa 2: credenciamento de múltiplas instituições A segunda alternativa seria o credenciamento de diversas instituições financeiras para que os servidores escolhessem aquela pela qual receberiam seus créditos. Essa opção reduziria a padronização operacional, exigiria múltiplos convênios, layouts e interfaces tecnológicas, dificultaria a gestão de inconsistências e diminuiria a atratividade econômica da folha como ativo público, especialmente pela ausência de exclusividade.

5.3. Alternativa 3: cessão onerosa a instituição financeira única A terceira alternativa consiste na cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento a uma única instituição financeira, selecionada por licitação, com execução centralizada, atendimento eletrônico, que possua agência física no município, integração tecnológica e pagamento de contrapartida financeira ao Município. Essa alternativa apresenta maior eficiência operacional, melhor controle administrativo, maior segurança na transmissão de dados e maior potencial de retorno econômico.

5.4. Solução escolhida A solução escolhida é a cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento à instituição financeira única, pois concilia continuidade do serviço, segurança da informação, padronização de procedimentos, atendimento aos servidores, ausência de remuneração direta



Município de Santa Bárbara d'Oeste

pela Administração e geração de receita não tributária. A contratação em lote único também preserva a atratividade do ativo público e amplia a competitividade pelo maior valor ofertado.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A estimativa do valor mínimo a ser ofertado foi elaborada com base em histórico de contratações anteriores, evolução do número de servidores, crescimento da massa salarial, inclusão da folha do DAE, potencial de mercado da operação e necessidade de conciliar atratividade do certame com proteção ao erário.

6.1. Histórico de contratações

Período	Valor pago pela instituição	Servidores estimados	Folha líquida mensal de referência
2006 a 2011	R\$ 4.811.000,00	12593	R\$ 2.530.000,00
2011 a 2016	R\$ 8.001.150,00	13556	R\$ 4.406.000,00
2016 a 2021	R\$ 7.505.000,00	14152	R\$ 8.055.000,00
2021 a 2026	R\$ 12.572.391,00	14209	R\$ 13.000.000,00

6.2. Cenários considerados Foram considerados dois referenciais técnicos. O primeiro corresponde à atualização monetária do valor da última licitação, que, aplicado o IPCA acumulado (referência março/2026) aproximado de 29,60% sobre R\$ 12.572.391,00, resulta em R\$ 16.293.761,90. O segundo corresponde à média histórica de conversão entre valor pago e folha líquida, que alcançou aproximadamente 141% e, aplicada à realidade atual, indicaria potencial de mercado superior, especialmente diante da soma das folhas da Administração Direta e do DAE. Em março de 2026, a folha líquida estimada da Administração Direta alcançou aproximadamente R\$ 17.000.000,00, e a folha líquida estimada do DAE alcançou aproximadamente R\$ 1.400.000,00, totalizando cerca de R\$ 18.400.000,00 mensais. A inclusão do DAE amplia a base operacional, a atratividade econômica e o potencial de exploração bancária pela instituição vencedora.

6.3. Valor mínimo estimado

Considerando os dados históricos, a atualização monetária, a evolução da folha, a inclusão do DAE, a necessidade de preservar a competitividade do certame e a vantajosidade para a Administração, fixa-se o valor mínimo de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais). O valor mínimo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, mediante crédito em conta de titularidade do Município a ser indicada. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. A instituição financeira não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres



Município de Santa Bárbara d'Oeste

públicos municipais pela prestação dos serviços, inclusive quanto aos serviços bancários correlatos necessários ao funcionamento da operação, tais como emissão de extratos, informações de saldos, relatórios e rotinas operacionais vinculadas à folha.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação, de forma exclusiva e pelo prazo de 60 meses, dos serviços de processamento e pagamento da folha de salários, proventos e demais créditos trabalhistas dos servidores do Município de Santa Bárbara d'Oeste e do DAE.

7.1. Operacionalização da folha

A contratada deverá processar mensalmente os créditos de remuneração, proventos, férias, 13º salário e demais créditos decorrentes da relação funcional, de acordo com calendário definido pela Administração. A movimentação ocorrerá por depósito em conta corrente e conta-salário, observadas as normas bancárias aplicáveis e os direitos dos servidores.

7.2. Implantação e manutenção das contas

Para implantação e manutenção do pagamento, o Município e o DAE encaminharão arquivos digitais com layout padrão contendo as informações necessárias à abertura e manutenção das contas. A instituição financeira deverá validar os arquivos, indicar inconsistências e apoiar a correção das informações, garantindo que a implantação ocorra sem prejuízo ao primeiro ciclo de pagamento sob sua responsabilidade. Também integra a solução a prestação contínua de suporte técnico e atendimento aos servidores e a Administração, incluindo a correção tempestiva de falhas, manutenção dos sistemas utilizados e cooperação com a fiscalização contratual.

7.3. Infraestrutura física de atendimento

A contratada deverá instalar e manter até 03 Pontos de Atendimento Eletrônico em imóveis do município, assegurando suporte eletrônico aos servidores. Os terminais eletrônicos deverão possibilitar atendimento adequado, inclusive saques e depósitos, conforme a estrutura definida. Além da instalação dos Pontos de Atendimento Eletrônicos, o Banco deverá possuir uma agência bancária instalada no município, com equipe de atendimento para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas.

7.4. Segurança, tecnologia e rotinas especiais

Toda troca de informações deverá ocorrer por meio eletrônico seguro, com proteção quanto à origem, integridade, confidencialidade e sigilo dos dados. A solução deverá contemplar rotinas para validação de arquivos, tratamento de inconsistências. Ao final do contrato, a instituição deverá assegurar a transição ordenada e sem ônus a Administração, com a devida entrega de relatórios e



Município de Santa Bárbara d'Oeste

dados operacionais, garantindo a regular desmobilização das obrigações contratuais e, se necessário, a colaboração com a nova instituição contratada. Assim, a solução abrange objeto - implantação, execução, suporte e encerramento contratual, observando princípios da eficiência, continuidade do serviço público e respeito ao servidor municipal.

7.5. Modelo econômico

A contratação será estruturada como cessão onerosa, em que a instituição financeira vencedora pagará valor em parcela única pela exploração do direito de operacionalizar a folha de pagamento. A Administração não pagará remuneração direta pela execução dos serviços, convertendo a gestão da folha em fonte de receita não tributária e preservando a continuidade do serviço público.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: A solução deve ser contratada em lote único, sem parcelamento, por razões técnicas, econômicas e operacionais. A folha de pagamento constitui ativo financeiro cuja atratividade está diretamente relacionada à centralização e à exclusividade da operação. A divisão do objeto entre múltiplas instituições reduziria a capacidade de geração de receita, diminuiria o valor ofertado e comprometeria a vantajosidade econômica esperada. Do ponto de vista técnico, o parcelamento ampliaria o número de interfaces, layouts, rotinas de validação, fluxos de comunicação e contratos a serem fiscalizados, elevando o risco de inconsistências no processamento dos créditos. A centralização em instituição única favorece padronização, rastreabilidade, segurança da informação e tempestividade dos pagamentos. Do ponto de vista operacional, a existência dos Pontos de Atendimento Eletrônicos otimiza o uso dos espaços públicos, facilita a fiscalização e melhora o atendimento aos servidores. Assim, o não parcelamento é a alternativa mais adequada ao interesse público, pois preserva a economia de escala, a segurança técnica e a vantajosidade financeira.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a qualidade do pagamento da folha dos servidores, mantendo a pontualidade dos créditos, a segurança da transmissão de dados e a observância das normas bancárias aplicáveis. Pretende-se também obter receita não tributária mediante o pagamento do valor mínimo de R\$ 17.500.000,00, em parcela única, sem que o município e o DAE arquem com remuneração direta pela prestação dos serviços. A solução deverá reduzir custos operacionais, transferir à contratada os encargos de infraestrutura bancária e tecnológica e permitir melhor gestão das



Município de Santa Bárbara d'Oeste

informações financeiras relacionadas à folha. No âmbito da governança, espera-se maior controle dos fluxos de pagamento, melhoria da rastreabilidade dos arquivos, redução de riscos operacionais e fortalecimento da gestão fiscal mediante aproveitamento econômico de ativo público estratégico.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS: Para a adequada implantação da solução, a Administração deverá adotar providências preparatórias que assegurem transição eficiente, continuidade dos pagamentos e adequada fiscalização contratual.

10.1. Designação de gestor e fiscais

Deverão ser designados formalmente gestor e fiscal do contrato, contemplando a Administração Direta e o DAE, para acompanhamento da implantação, fiscalização da execução, validação da infraestrutura e monitoramento das rotinas de pagamento.

10.2. Disponibilização dos espaços físicos

A Administração deverá providenciar a disponibilização das áreas necessárias à instalação dos Pontos de Atendimento Eletrônicos, permitindo o acesso da instituição financeira às dependências para vistorias, adequações, instalação de equipamentos e testes operacionais, observadas as regras de segurança patrimonial e funcionamento das unidades.

10.3. Saneamento cadastral e arquivos de implantação

Os setores competentes deverão revisar e atualizar os dados cadastrais dos servidores, de modo a reduzir inconsistências na abertura de contas e na transmissão de arquivos. Os arquivos digitais necessários à implantação deverão ser encaminhados em layout padrão, em prazo compatível com a abertura das contas e com a realização dos testes preliminares.

10.4. Comunicação aos servidores

A Administração deverá elaborar comunicação institucional aos servidores, informando cronograma de transição, procedimentos de abertura de contas, canais de atendimento e eventuais providências necessárias para continuidade do recebimento dos créditos.

10.5. Transição contratual e testes

Deverá ser coordenado o encerramento do contrato vigente com a implantação da nova solução, evitando sobreposição prejudicial ou descontinuidade. Antes do primeiro pagamento oficial, deverão ser realizados testes de transmissão, validação e retorno de arquivos entre os sistemas do Município, do DAE e da instituição financeira contratada.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: A execução da presente contratação possui relação operacional com os sistemas



Município de Santa Bárbara d'Oeste

de recursos humanos, folha de pagamento, contabilidade e finanças utilizados pela Administração Direta e pelo DAE, pois tais sistemas serão responsáveis pela geração dos arquivos necessários ao processamento dos créditos, relatórios e demais rotinas da folha. Não se identifica, contudo, necessidade de contratação adicional específica como condição prévia indispensável à contratação da instituição financeira, desde que os sistemas atualmente utilizados permaneçam vigentes, operacionais e aptos às adaptações de layout necessárias.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: A contratação possui baixo impacto ambiental direto, por se tratar de serviço bancário com forte componente eletrônico e digital. Ainda assim, deverão ser observadas medidas de sustentabilidade, racionalização de recursos e gestão adequada de resíduos decorrentes da operação. A contratada deverá priorizar meios digitais para abertura de contas, envio de comunicações, emissão de comprovantes, demonstrativos, extratos e relatórios, reduzindo o consumo de papel e a necessidade de deslocamentos presenciais desnecessários. Também deverá incentivar o uso de canais remotos, aplicativos e internet banking, sem prejuízo do atendimento presencial necessário aos servidores, através de agência bancária instalada no município. Em relação aos equipamentos instalados, a contratada deverá utilizar terminais e dispositivos com adequado padrão de eficiência energética, responsabilizando-se pela manutenção e pelo descarte ambientalmente correto de resíduos eletrônicos, cartões magnéticos, componentes substituídos e demais materiais decorrentes da operação, observadas as normas aplicáveis à gestão de resíduos. As medidas indicadas contribuem para a redução do consumo de insumos, a eficiência energética, a diminuição de deslocamentos e a destinação adequada de resíduos, em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável.

XIII - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: Diante da necessidade de continuidade do processamento e pagamento da folha de salários, proventos e demais créditos trabalhistas dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta do Município de Santa Bárbara d'Oeste e do Departamento de Água e Esgoto (DAE), conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação. A solução por cessão onerosa a instituição financeira única, autorizada pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de 60 meses, mostra-se adequada ao interesse público, pois assegura a continuidade dos pagamentos, preserva a segurança das informações, padroniza os procedimentos, mantém atendimento aos servidores e gera receita não tributária ao erário, sem remuneração direta pela



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Administração. A estimativa de valor mínimo de R\$ 17.500.000,00 encontra respaldo na evolução histórica das contratações, na atualização monetária, no crescimento da massa salarial, na inclusão do DAE e no potencial econômico da operação. O não parcelamento do objeto é tecnicamente justificado pela necessidade de preservar a exclusividade, a eficiência operacional, a segurança dos dados e a maior vantajosidade financeira. Assim, recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório, observados os requisitos, quantitativos, condições de execução, modelo econômico e providências administrativas descritos neste Estudo Técnico Preliminar.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

LOTE GLOBAL						
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Vlr Unitário	Vlr Total
1	2.27.01.0012-8	4.900,00	UN	Prestação dos serviços de processamento e pagamento da folha de salários. contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento e pagamento da folha de salários, proventos e demais créditos trabalhistas dos servidores públicos ativos e inativos		

Valor Total da Proposta por extenso:
(_____)

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de 2.026.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo

Telefone/E-mail:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal

Cargo

RG:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 72/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 11924/2026

*Contratação de empresa para a prestação de
serviços de*

.....

O, com sede na, nº, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, e, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 11924/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 72/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto no todo ou em parte, ante a especificidade do objeto e sua operacionalização.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado em conformidade com os prazos, critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo integrante deste Instrumento.

6.2 O pagamento ficará condicionado à regular apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, bem como à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.7 Cuidando-se de **contrato de serviços contínuos**, observado o interregno mínimo de UM ANO, inexistindo regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o **reajustamento** será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

7.8 Cuidando-se de **contrato de serviços contínuos**, observado o interregno mínimo de UM ANO, existindo regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento poderá ocorrer via **repactuação** condicionada à demonstração analítica da variação de custos, nos termos do artigo 92, inciso V, e § 4º, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA

8.1 *A execução do presente contrato observará as alterações decorrentes da **Emenda Constitucional nº 132/2023**, da **Lei Complementar nº 214/2025** e demais normas que regulamentem o IBS, a CBS e os tributos por eles substituídos, inclusive suas alterações posteriores.*

Parágrafo 1º. Eventual alteração da carga tributária decorrente da Reforma Tributária que produza **comprovada repercussão sobre os preços contratados** poderá ensejar, conforme o caso, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **para mais ou para menos**, mediante acordo entre as partes, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a legislação específica e a devida comprovação da repercussão econômica.

Parágrafo 2º. A eventual recomposição dependerá de processo administrativo próprio, instruído com memória de cálculo e documentação comprobatória da efetiva repercussão tributária sobre a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7** Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- 9.1.8** Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;
- 9.1.9** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme especificado na Lei n. 14133/21.
- 9.1.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e



Município de Santa Bárbara d'Oeste

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

10.3 Comparecer sempre que solicitada, à sede da Administração, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no contrato;

10.4 Promover a abertura das contas dos servidores municipais, mediante custo zero, efetuando a coleta de dados, dos documentos e das assinaturas necessários, em locais e horários a serem definidos.

10.5 Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero, aos servidores, ao Município de Santa Bárbara d'Oeste e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE).

10.6 Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser consultadas previamente aos servidores correntistas, observadas as normas do Banco Central;

10.7 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores pela contratante serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o Departamento de Água e Esgoto (DAE);

10.8 A contratada ficará responsável pelo custo de implementação de instalação e manutenção de terminais eletrônicos, inclusive obra e todos os serviços necessários, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Município de Santa Bárbara d'Oeste e Departamento de Água e Esgoto (DAE);

10.9 A contratada será responsável pela segurança dos terminais eletrônicos, ficando o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o Departamento de Água e Esgoto (DAE); isentos de qualquer responsabilidade relacionada à segurança inclusive transporte de valores;

10.10 A contratada fica proibida de utilizar o espaço para outras finalidades que não àquelas previstas no Contrato.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.11 Arcar com todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

10.12 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.13 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Santa Bárbara d' Oeste e Departamento de Água e Esgoto (DAE); ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.14 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

10.15 Manter um Gestor responsável pelo atendimento ao Município de Santa Bárbara d' Oeste e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

10.16 Proceder, sem ônus para o Município de Santa Bárbara d' Oeste e Departamento de Água e Esgoto (DAE), a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

10.17 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo de 60 dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato o banco deverá armazenar arquivos e informações sobre os servidores pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

10.18 Solicitar anuência do Município de Santa Bárbara d' Oeste e Departamento de Água e Esgoto (DAE) em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Município de Santa Bárbara d' Oeste e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) ou com seus servidores ativos e inativos;

10.19 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.20 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e seus anexos, sujeitando-se as sanções previstas em todo o instrumento editalício e seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.21 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

10.22 Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

10.23 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018) e normas pertinentes, principalmente com relação aos dados pessoais e segurança da informação.

10.24 A **CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/21.

10.25 Manter ao longo da vigência do Contrato junto ao MSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

10.26 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

10.27 Cumprir todas as demais exigências e especificações referentes à prestação dos serviços constantes do Termo de Referência- Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Santa Bárbara d'Oeste

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A presente contratação possui natureza não onerosa, tendo por objeto a concessão, a instituição financeira, do direito de processar e gerir, com exclusividade, a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e ocupantes de cargos em comissão do Município, mediante o pagamento de contrapartida financeira a ser ofertada pela instituição vencedora do procedimento licitatório.

13.2 Por não envolver desembolso de recursos públicos ou qualquer contraprestação pecuniária por parte da Administração, não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica, tampouco de emissão de nota de empenho, uma vez que a contratação não gera despesa para o Município, mas, ao contrário, resulta em receita decorrente da outorga do direito de exploração do objeto.

13.3 Ressalta-se, ainda, que a contratação está plenamente alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal, contribuindo para a modernização da gestão da folha de pagamento, a otimização dos procedimentos administrativos, a ampliação da oferta de serviços financeiros aos servidores e a obtenção de receitas extraordinárias para o Município, em



Município de Santa Bárbara d'Oeste

observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO IV — MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

(A ser assinado pelo Representante Legal da Instituição Financeira Contratada na assinatura do Contrato)

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO BANCÁRIO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente instrumento, a instituição financeira [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [00.000.000-0] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [000.000.000-00], formaliza o presente compromisso perante o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE e o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), nos termos e condições a seguir expostos:

OBJETO: O presente Termo estabelece o compromisso formal de manutenção de sigilo, confidencialidade, sigilo bancário e estrito respeito às normas de segurança da informação vigentes no Município de Santa Bárbara d'Oeste, em razão do Contrato Administrativo nº [XX/XXXX], referente à prestação de serviços de processamento e pagamento da folha de salários, proventos e demais créditos trabalhistas dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e do DAE.

DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE: A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, documento funcional, base de dados cadastrais, folhas de créditos, dados bancários e de consignações a que venha a ter conhecimento ou acesso em razão da execução do objeto contratual, independentemente de classificação formal de sigilo.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): A CONTRATADA assume o dever de cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), atuando na condição de Operadora dos dados pessoais sob o controle do Município de Santa Bárbara d'Oeste e do DAE.

VEDAÇÕES: É terminantemente vedado à CONTRATADA utilizar, copiar, fatiar, comercializar, ceder, compartilhar ou aproveitar dados pessoais, cadastrais, funcionais e bancários dos servidores municipais para finalidades alheias à



Município de Santa Bárbara d'Oeste

estrita operacionalização dos créditos salariais e cumprimento das obrigações contratuais.

VIGÊNCIA E PERPETUIDADE: Os deveres de sigilo e confidencialidade perdurarão durante toda a vigência contratual e subsistirão mesmo após o seu término ou rescisão antecipada, por prazo indeterminado.

SANÇÕES: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA e seus administradores às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, penalidades da ANPD, bem como à responsabilização civil e penal cabível.

Santa Bárbara d'Oeste/SP, [dia] de [mês] de 20[XX].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] [Cargo na Instituição Financeira]
[Razão Social da Contratada]



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DE SIGILO

(A ser assinado individualmente pelos empregados, prepostos e técnicos da Contratada diretamente envolvidos na execução dos serviços da folha)

TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, [NOME DO COLABORADOR/TÉCNICO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [00.000.000-0] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [000.000.000-00], exercendo a função de [Cargo/Função] na empresa/instituição financeira [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], declaro ter plena ciência das obrigações de confidencialidade, sigilo bancário e segurança da informação decorrentes do Contrato Administrativo nº [XX/XXXX], firmado com o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE e o DAE, e assumo os seguintes compromissos:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA: Declaro que tomei integral conhecimento das políticas de privacidade, normas de segurança da informação do Município e das diretrizes e obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

DEVER DE SIGILO: Comprometo-me a guardar sigilo absoluto sobre todos os dados pessoais, funcionais, cadastrais, financeiros e bancários dos servidores públicos municipais e beneficiários a que eu tiver acesso em virtude do desempenho das minhas funções técnicas e operacionais.

RESTRIÇÃO DE USO: Comprometo-me a não copiar, extrair, reproduzir, transmitir, divulgar, compartilhar ou utilizar, direta ou indiretamente, qualquer arquivo ou base de dados do Município e do DAE para finalidade diversa das tarefas operacionais expressamente autorizadas no âmbito do contrato.

RESPONSABILIZAÇÃO PERSONALÍSSIMA: Declaro estar ciente de que a violação do dever de sigilo ou o tratamento inadequado/ilícito de dados sujeitar-me-á a processos disciplinares internos, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal individual cabível.

Santa Bárbara d'Oeste/SP, [dia] de [mês] de 20[XX].

[NOME DO COLABORADOR/TÉCNICO] CPF: [000.000.000-00] [Função/Cargo na Contratada]



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO ACERVO DE DADOS (OFFBOARDING)

(A ser apresentada pela Instituição Financeira Contratada no momento da assinatura do contrato)

TERMO DE COMPROMISSO DE DEVOLUÇÃO DO ACERVO DE DADOS E TRANSIÇÃO ASSISTIDA

À Secretaria Municipal de Administração Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP Ref.: Contrato Administrativo nº [XX/XXXX] — Processamento e Pagamento da Folha de Salários A empresa [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu Representante Legal abaixo assinado, DECLARA formalmente perante o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE e o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) que:

1. Ao término do contrato, seja por decurso do prazo de vigência de 60 (sessenta) meses ou por eventual rescisão antecipada, compromete-se a realizar a devolução e entrega integral, íntegra, atualizada e desimpedida de todo o acervo informacional, histórico de pagamentos e registros de operações da folha de pagamento de propriedade do Município e do DAE, sem quaisquer custos adicionais.
2. A entrega e devolução dos dados ocorrerá em formato digital aberto, estruturado e interoperável (arquivos TXT padrão BACEN/Febraban, CSV, JSON ou scripts estruturados), acompanhada do repositório de relatórios gerenciais e da documentação/especificação completa de leiautes, garantindo a imediata continuidade do processamento ou migração para nova instituição contratada, sem qualquer aprisionamento tecnológico (vendor lock-in).
3. A instituição prestará apoio técnico à transição assistida e cooperação operacional durante o período de desmobilização estabelecido pela Administração, assegurando a pontualidade dos créditos salariais dos servidores durante todo o processo de sucessão contratual.
4. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo sujeitará a Contratada e seus representantes às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, além das penalidades civis e criminais cabíveis.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste/SP, [dia] de [mês] de 20[XX]. ____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] [Cargo na Instituição Financeira]
[Razão Social da Contratada]



ANEXO VII — MODELO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DEFINITIVA DE DADOS

(A ser emitido e assinado após a conclusão da transição final e homologação do acervo devolvido pelo Município)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DEFINITIVA DE DADOS

Pelo presente instrumento, a instituição financeira [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], por meio de seu Representante Legal e de seu Encarregado de Proteção de Dados (DPO) abaixo qualificados, ATESTAM e CERTIFICAM ao MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE e ao DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) que:

HOMOLOGAÇÃO E TRANSIÇÃO: Concluída a transição contratual e devidamente homologada pelo Município a devolução integral do histórico e dados da folha de pagamento, a CONTRATADA promoveu o expurgo e a eliminação definitiva de todas as bases de dados pessoais, funcionais e cadastrais dos servidores públicos municipais que tenham sido armazenadas transitoriamente para fins exclusivos de operacionalização do contrato findo.

PADRÃO TÉCNICO DE APAGAMENTO: A eliminação dos dados e cópias residuais em ambientes temporários/transitórios foi executada estritamente fundamentada em protocolos seguros de apagamento criptográfico e sanitização de mídias reconhecidos tecnicamente (padrão NIST 800-88 ou equivalente), garantindo que os dados tornaram-se irreversivelmente irrecuperáveis por qualquer meio técnico.

RESSALVAS LEGAIS: Ficam ressalvadas exclusivamente as informações cadastrais e bancárias que a instituição financeira esteja obrigada a manter sob guarda em cumprimento a obrigações legais ou regulatórias específicas emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como para o exercício regular de direitos, na forma autorizada pelo art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

SANÇÕES: O descumprimento das obrigações e garantias assumidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA e seus representantes às sanções administrativas, civis e regulatórias cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmam o presente Termo para que surta seus efeitos legais e administrativos.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste/SP, [dia] de [mês] de 20[XX].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] Representante Legal da Instituição Financeira

[NOME DO ENCARREGADO DE DADOS - DPO] Encarregado de Proteção de Dados (DPO)



**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455 8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO IX- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

**A empresa, com sede no endereço
....., nº.....,
C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da Lei:**

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO X- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem



Município de Santa Bárbara d'Oeste

**ANEXO XI- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE – SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO XII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e • Mercadorias e bens em geral.	1,20%
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%